



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1.776/2013

(Autoria: Vereador Julio Cesar Cassilha)

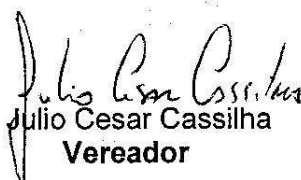
"Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

O Vereador Julio Cesar Cassilha, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, do lado direito no sentido cidade/bairro, da Estrada do Central e termina às margens do Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes.

Art. 2º As placas indicativas do nome da estrada será da responsabilidade de seus moradores

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.


Julio Cesar Cassilha
Vereador

0390.0000202/2013
JULIO CESAR CASSILHA
Projetos
15/05/2013 11:26:30
85562XH4C53

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A denominação da Estrada Sítio Nova Itália faz aparte do anseio da comunidade e daqueles que a conheceram. A localidade em que a estrada está inserida faz parte de um dos capítulos da História de Morretes. Nesta localidade, em tempo de outrora, Morretes cresceu, desenvolveu e marcou presença na História Política do Paraná, graças ao incansável trabalho dos imigrantes italianos.

No Arquivo Público do Paraná se encontra registro dos sobrenomes de um grande número de imigrantes italianos, a quase maioria composta de vênets, que foram recrutados e vieram com o Padre Angelo Cavalli para a Província do Paraná no ano de 1877. Eles chegaram ao Estado através do Porto D. Pedro II, em Paranaguá, nos dias 15 a 17 de Novembro deste esmo ano, destinados à Colônia Nova Itália, em Morretes. Eram 800 emigrantes italianos que possuíam contrato de emigração e destinação definida,

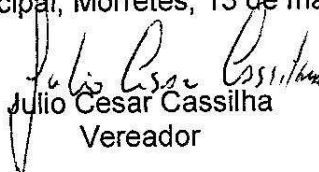
Em 22 de Abril de 1877, foi fundada a Colônia Nova Itália, dando início à evolução do núcleo. No passar dos tempos a maioria dos imigrantes subiu a Serra do Mar e se fixou nas várias colônias em formação nos arredores de Curitiba, entre elas a Colônia Dantas, atual Bairro da Água Verde.

Uma parte das famílias que aqui chegaram aos idos de 1877, permaneceu na Colônia desenvolvendo o local. Os descendentes daqueles imigrantes que por aqui aportaram permanecem até hoje, trabalhando e procurando de todas as formas elevarem o nome da nossa cidade. Portanto, justa é a homenagem de denominar a Estrada em questão de Estrada Sítio Nova Itália para deixar perpetrado o incansável trabalho de um povo que desde 1877 quando aqui chegou estão procurando crescer e com eles também nosso Município de Morretes.

Diante do acima exposto, espero que o presente projeto aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

É a justificativa.

Plenário do Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 13 de maio de 2013.


Julio Cesar Cassilha
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1776/2013

SÚMULA: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

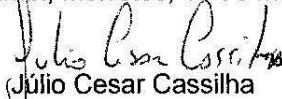
Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

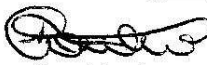
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2013


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2013


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1776/2012

SÚMULA: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

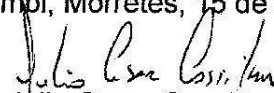
Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

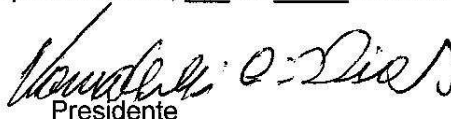
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2013


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Vanderlei Cordeiro Dias
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2012


Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 1776/2013

SÚMULA: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2013

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/05/2013

Vereador

EXMO SENHOR *Eloi Nogueira*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 1776/2013

SÚMULA: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

INICIATIVA – VEREADOR JULIO CESAR CASSILHA

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2013.

Vanderlei C. Dias
Vanderlei Cordeiro Dias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/05 / 2013

Vereador

Samuel

EXMO SENHOR *Samuel Cordeiro Adriano*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1776/2013

Súmula: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na estrada da central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes."

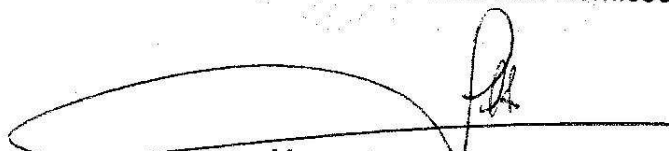
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.776/2013 trata de denominar a estrada que inicia no km 1,5, lado direito sentido centro/bairro na estrada da central.

Análise

O Vereador designado relator do Projeto de Lei 1776/2013, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese à viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.
É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de maio de 2013


Vereador Elói Nogueira
Relator

Chameta



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 1776/2013

Súmula: "Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

Relatório

O Projeto de Lei 1776/2013 trata da denominação de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, do lado direito no sentido cidade/bairro, da Estrada do Central e termina às margens do Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 1773/2013, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a obras e desenvolvimento e considera que está amparado nas leis que tratam da matéria sendo seu objeto constitucional, portanto este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de maio de 2013

Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 1776/2013

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes”.

Sobrevindo a presente proposta a esta Procuradoria, observo que, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para sua proposição também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 22 de maio de 2013.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1.776/2013

"Denomina de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sentido centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

(Origem Projeto de Lei nº 1776/2013 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Julio Cesar Cassilha)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, do lado direito no sentido cidade/bairro, da Estrada do Central e termina às margens do Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes.

Art. 2º As placas indicativas do nome da estrada será da responsabilidade de seus moradores

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de junho de 2013.

VALDECIR MORA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



LEI MUNICIPAL Nº 204/2013

Súmula: “Denomina de estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sendo centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes”.

(Origem Projeto de Lei nº 1776/2013 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador Valdecir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º – Fica denominada de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sendo centro/bairro, na Estrada da Central e termina às margens do Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes.

Art. 2º - As placas indicativas do nome da estrada será de responsabilidade de seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 7 de junho de 2013.

HEIDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 12.10.2013

Nome: _____

Assinatura: _____

1041

SEÇÃO I e II

Jornal de Morretes - Pr.

Jornal de Morretes nº 154 de 07 de Junho de 2013

LEI MUNICIPAL Nº 204/2013

Súmula: "Denomina de estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sendo centro/bairro, na Estrada da Central e termina no Rio Nhundiaquara, neste Município de Morretes".

(Origem Projeto de Lei nº 1776/2013 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Valdecir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica denominada de Estrada Sítio Nova Itália, a estrada que inicia no Km 1,5, lado direito, sendo centro/bairro, na Estrada da Central e termina às margens do Rio

Nhundiaquara, neste Município de Morretes.

Art. 2º - As placas indicativas do nome da estrada será de responsabilidade de seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morretes, 7 de junho de 2013.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 205/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes (PR), na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta Mil e quinhentos e cinquenta reais) para execução do Projeto Conselhos Tutelares.

(Origem Projeto de Lei 155/2013 - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal - Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$30.550,00 (Trinta Mil e quinhentos e cinquenta reais) para execução do Projeto Conselhos Tutelares, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEEDS via Fundo Estadual para a Infância e Adolescência /FIA-PR, nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Ação Social
001 - Ação Social
08 - Assistência Social
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

0100 - Proteção Social Básica
2047 - Manutenção do Conselho Tutelar
Fonte de Recursos: 761 - SEEDS - FIA/PR
Projeto: APOIO A ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.550,00
Total: R\$ 30.550,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, no montante total, pela transferência de valor pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEEDS via Fundo Estadual para a Infância e Adolescência /FIA-PR e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1968.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 7 de junho de 2013.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

